



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 232/2024
De 27 de junho de 2024.

DISCIPLINA A CONFEÇÃO DO CARTÃO CREDENCIAL A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS PARA UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E IDOSOS.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1.º A emissão de Cartão Credencial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência e idosos, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, nos termos da Resolução 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), deve atender aos requisitos previstos neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º Para habilitar-se à expedição da credencial, a pessoa com deficiência e o idoso, como condutor de veículo ou quando estiver sendo transportado, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos:

§1º. Serão exigidos da pessoa com deficiência:

I – atestado médico atual, com data de emissão inferior a 90 dias, no qual conste:

a) nome do portador de deficiência;

b) nome/classificação da doença;

c) identificação da deficiência permanente verificada;

d) data; e

e) assinatura do médico e indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS);

II – cópia de documento de identidade oficial, com foto; e

III – comprovante de residência;

III - os documentos previstos no inciso I poderão ser substituídos pelo Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

IV – no caso de deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, deve o médico indicar o prazo de necessidade da medida, que não poderá exceder 1 (um) ano, devendo ser renovado periodicamente.

§2º. Serão exigidos da pessoa idosa:

I – cópia de documento de identidade oficial, com foto; e

II – comprovante de residência.

Art. 3.º Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o órgão Municipal de Trânsito fornecerá a credencial nos termos da Resolução 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Anexo III, que deverá ser colocada no painel do veículo, de forma a ficar visível externamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O prazo de validade da credencial será de:

I - de cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou

II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 27 de junho de 2024.


Cleber Trenhago,
PREFEITO MUNICIPAL.

